



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Eletrônica: 007/2024

Assunto: Recurso Administrativo

Objeto: Concessão de direito real de uso de um lote de terreno localizado na Rua do Soldador, bairro centro empresarial, com área de 4.023,20 m², registrado sob a matrícula 64.337 do serviço registral de imóveis de Lavras/MG

Recorrente: CAR TECH SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS – CNPJ 33.125.306/0001-23

Recorrido: Presidente Comissão de Contratação

Contrarrazoante: Expresso Log Transporte e Logística Ltda – CNPJ 01.374.153/0001-61

I INTRODUÇÃO

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 13h30 (horário de Brasília) do dia 18 de fevereiro de 2025, reuniram-se o Presidente da Comissão de Contratação e respectivos membros de Apoio, em atendimento às disposições contidas no Decreto Municipal 18.064 c/c com a Lei 14.133/21, para realizar os procedimentos relativos à concorrência eletrônica 007/2024.

II DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 01 (um) registro de intenção de recursos, com posterior apresentação das razões de recursos pela empresa CAR TECH SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema. Trata-se de recurso administrativo contra a declaração de classificação da proposta comercial apresentada pela empresa Expresso Log Transporte e Logística Ltda.



III- DA SINTESE DO RECURSO

A recorrente manifestou recurso contra a proposta comercial apresentada pela Expresso Log Transporte e Logística Ltda questionando sua classificação e declarada vencedora, sendo que entende, que a pontuação referente a Utilização de matéria prima, aponta 4.000.000,00m², é irregular, sendo que alínea "d" cita a cada quinhentos metro de área construída equivale a um ponto e que a recorrida apresentou como sendo 4.000,00m² de área construída, na verdade à área construída é de 1.200,00m², conforme aponta se plano de negócio, sendo que 2.800,00m² de pátio pavimentado não pode ser considerado como área construída.

Alega ainda, que a recorrente só apresentou o índice financeiro de 2023, mesmo assim de forma irregular, pois o índice de liquidez corrente constou 1.65, contudo verificando o balanço e aplicando a formula do ILC, ou seja, ativo circulante > 4.575.391,90, dividido pelo passivo circulante > 5.607.088,63, resulta em 0,816001351 e o edital exige igual ou maior que 1 (um), desta forma requer sua inabilitação.

IV DAS CONTRARRAZÕES

A empresa contrarrazoante, Expresso Log Transporte Logística Ltda sustenta em sua peça impugnatório ao recurso impetrado que apresentou no plano de negócios área construída abrangendo também o estacionamento e área de operação, mesmo não considerando estas áreas, sua pontuação supera à da recorrente.

No que tange aos índices financeiros, alega que houve um erro material e que o ILC é de 0,82, contudo reforça a solidez financeira que irá comprovar a existência de uma promessa de integralização de um imóvel, acordo contrato firmado em 2023, no valor de R\$ 1.100.000,00 e que o referido bem ainda não foi contabilizado e/ou registrado formalmente ao capital social da empresa.

Ao final requereu a impugnação ao recurso administrativo apresentado, garantindo a continuidade de sua habilitação.

V DO MERITO

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos inseridos no Portal de Compras Públicas com cópia acostados ao processo de licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Quanto as ponderações da recorrente, relativo ao julgamento da Classificação da Proposta de Preços da empresa, a recorrente tem razão, à área ser considerada é de 1.200,00m², os outros 2.800,00m² é pátio de pavimento, não considerada área construída, portando neste quesito obteve 2 (dois) pontos, totalizando a pontuação final 44,50.

Conforme confessado pela própria recorrida na suas alegações, Expresso Log Transporte e Logística o índice financeiro ILC não foi igual ou maior que 1 (um), conforme exigência do edital, ficando em 0,81, acordo balanço patrimonial apresentado.



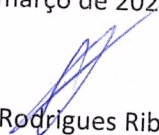
VI DA CONCLUSÃO

Assim, ante o acima exposto, DECIDO:

Desta forma, CONHECER das razões recursais da empresa CAR TECH SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS – CNPJ 33.125.306/0001, para no mérito DAR-LHE provimento julgando seus pedidos PARCIALMENTE PROCEDENTES na forma de reavaliar os pontos concedidos a Recorrida, ou seja, 44,50 ao invés de 50,50, mas mantendo sua classificação e inabilita-la por deixar de atender o subitem 13.5.8 do edital, ILC igual ou maior que 1 (um).

Desta forma, CONHECER das contrarrazões recursais, da empresa Expresso Log Transporte e Logística Ltda, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº. 01.374.153/0001-61., para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL julgando seu pedido PROCEDENTE, referente a pontuação no plano de negócios, conforme acima exposto, mantendo sua classificação e IMPROCEDENTE por não ter atendido de forma completa o subitem 13.5.8 do edital, estando portanto INABILITADA.

Lavras, 11 de março de 2025


Wilson Rodrigues Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação